



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

Ofício n.º 386 /Gab/15

Ouro Preto do Oeste, 09 de julho de 2015.

À Sua Excelência o Senhor
EDIS FARIAS AMARAL

Presidente da Câmara Municipal
Ouro Preto do Oeste – RO



Senhor Presidente,

Através deste, encaminhamos a Vossa Excelência, Projeto de Lei n.º 1962 de 09 de julho de 2015, que "ALTERA A REDAÇÃO DO ARTIGO 2º DA LEI N.º 137, DE 03 DE NOVEMBRO DE 1987, QUE TRATA DA ALIENAÇÃO DE ÁREA RURAL SITUADA NA ZONA URBANA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE PARA FINS HORTIFRUTIGRANJEIROS E SÍTIOS DE RECREIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS", para que o mesmo seja submetido à elevada apreciação dos Senhores Vereadores.

Considerando a natureza da matéria, solicitamos que seja observado o regime de urgência.

Na oportunidade, renovamos os protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente.

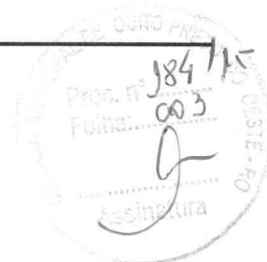

JOSELITA ARAÚJO DA SILVA
PREFEITA





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

Mensagem n.º 751



Excelentíssimo Senhor Presidente,

Honra-nos encaminhar o , Projeto de Lei n.º 1962 de 09 de julho de 2015, que "ALTERA A REDAÇÃO DO ARTIGO 2º DA LEI N.º 137, DE 03 DE NOVEMBRO DE 1987, QUE TRATA DA ALIENAÇÃO DE ÁREA RURAL SITUADA NA ZONA URBANA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE PARA FINS HORTIFRUTIGRANJEIROS E SÍTIOS DE RECREIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS", para que seja submetido à elevada apreciação desta Augusta Casa de Leis.

Justifica-se a presente medida vez que a presente lei não condiz com a realidade atual do Município de Ouro Preto do Oeste, vez que na região conhecida por área de chácaras o que atualmente se verifica são solicitações de loteamento e desmembramento de terrenos. .

Assim, com este intuito é que sujeitamos a presente matéria, à apreciação dos Senhores Vereadores, aguardando desde já, em regime de urgência, a sua aprovação.

Ouro Preto do oeste, 09 de julho de 2015.


JOSELITA ARAUJO DA SILVA
PREFEITA



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO



PROJETO DE LEI Nº 1962 DE 09 DE *Julho* DE 2015.

"ALTERA A REDAÇÃO DO ARTIGO 2º DA LEI N.º 137, DE 03 DE NOVEMBRO DE 1987, QUE TRATA DA ALIENAÇÃO DE ÁREA RURAL SITUADA NA ZONA URBANA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE PARA FINS HORTIFRUTIGRANJEIROS E SÍTIOS DE RECREIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A Prefeita do Município de Ouro Preto do Oeste, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica alterado o artigo 2º da Lei n.º 137, de 03 de novembro de 1987, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º As áreas de que trata a presente lei serão inicialmente destinadas para fins hortifrutigranjeiros e sítios de recreio, as quais o Chefe do Poder Executivo está autorizada a proceder a regularização e alienação.

Parágrafo único. Após a regularização das áreas que trata esta lei, o novo proprietário só poderá alienar, lotear, ou dar outra destinação diversa daquela estabelecida no artigo 1º. Depois de decorrido 10(dez) anos do respectivo registro imobiliário."

Art. 2º. Fica revogado o Parágrafo único do artigo 3º da Lei n.º 137, de 03 de novembro de 1987, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º O dimensionamento da área a ser alienada, obedecerá até o módulo estabelecido para esta região, para os fins a que se destina."

Art.2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Ouro Preto do Oeste, em 09 de *Julho* de 2015.


JOSELITA ARAUJO DA SILVA
PREFEITA MUNICIPAL

ARQUIVO



LEI Nº 137

DE 03 DE NOVEMBRO DE 1987

" DISPÕE SOBRE A ALIENAÇÃO DE ÁREA RURAL SITUADA NA ZONA URBANA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE, PARA FINS HORTIFRUTIGRANJEIROS E SÍTIOS DE RECREIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS ".

O Prefeito do Município de Ouro Preto do Oeste.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o setor hortifrutigranjeiro e sítios de recreio da cidade de Ouro Preto do Oeste, dentro do perímetro urbano, compreendendo a região tradicionalmente conhecida por área de chácaras, nos termos do Artigo 5º do Decreto nº 80.511/77.

Art. 2º - O Chefe do Poder Executivo Municipal, está autorizado a proceder a regularização e a alienação de área rural, situada na zona urbana desta cidade de Ouro Preto do Oeste, para fins hortifrutigranjeiros e sítios de recreio.

Art. 3º - O dimensionamento da área a ser alienada, obedecerá até o módulo estabelecido para esta região, para os fins a que se destina.

Parágrafo Único - Os módulos não poderão ser remembrados.

Art. 4º - Para alienação dos módulos, a Prefeitura Municipal procederá o seguinte:



Fl. 02

LEI Nº 137

DE 03 DE NOVEMBRO DE 1987

A - Levantamento topográfico da área a ser ocupada e a divisão em módulos;

B - Prolongamento e abertura das vias de acesso;

C - Reserva de áreas destinadas à implantação de equipamentos urbanos e comunitários.

§ 1º) - As despesas decorrentes de medição e de marcação dos módulos correrão às expensas dos respectivos beneficiários.

§ 2º) - Na alienação dos módulos, a Prefeitura Municipal, dará a preferência de compra àqueles que nesta data, detem o direito de posse sobre a terra.

Art. 5º) - O preço de cada módulo será arbitrado por uma comissão de avaliação composta de três membros, sendo um representante da Câmara Municipal, um funcionário da Secretaria Municipal de Agricultura, indicado por sua chefia imediata e o Assessor Especial para Assuntos Fundiários, que presidirá a comissão devendo-se, em cada caso, levar em consideração a finalidade de utilização de cada módulo, aplicando-se no que couber, o disposto no Artigo 1º da Lei nº 39 de 03/07/84.

Art. 6º) - Sujeitam-se ainda os beneficiários ao pagamento de tributos e demais encargos fiscais, previstos na legislação tributária, que recair sobre o imóvel.

Art. 7º) - No atendimento do interesse público a Prefeitura poderá mediante autorização do Poder Legislativo Municipal indenizar as benfeitorias existentes, relativas à destinação de área explícita nesta Lei, emitir-se novamente na posse e dar-lhe destinação conveniente. *[Signature]*



Fl. 03

LEI Nº 337

Art. 8º - A Prefeitura Municipal baixará Decreto Normativo disciplinando a forma de processamento, bem como as exigências legais e administrativas para regularização da área prescrita nesta Lei.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EX EDITO RAFAEL GÓES DE SIQUEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

